



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2979/2024 - GAPRE

Maringá, 27 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 414/2024 (SEI nº 3571441), apresentado pela Vereadora Cristianne Costa Lauer, que solicita a realização das benfeitorias abaixo relacionadas na Avenida das Indústrias, nas imediações dos Condomínios Spazio Montecarlo, Mendonza e Medelin:

- 1 - implantação de redutores de velocidade, com radar;
- 2 - implantação de faixa elevada para pedestres nas proximidades do ponto de ônibus existente em frente ao Condomínio Spazio Montecarlo;
- 3 - implantação de um semáforo no cruzamento da Avenida das Indústrias com a Avenida Ambrósio Bulla.

Respondendo à parlamentar, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob esclarece que para a implantação de redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestre, a secretaria segue as exigências da Lei Federal n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 94 – Parágrafo único, e as Resoluções números 973/2022 e 738/18 do Contran, que estabelecem os padrões e critérios para a instalação de redutores de velocidade e faixas elevadas nas vias públicas.

A Semob informa, que entre alguns dos critérios que devemos verificar nos estudos técnicos está o índice de acidentes no local. Conforme análise dos dados estatísticos de acidentes de trânsito da base da Polícia Militar do Paraná, verificou-se que o local, Avenida das Indústrias, apresenta registro de três ocorrências em 2024 e quatro ocorrências em 2023. Dessa forma, o trecho em questão não é classificado como crítico, não existindo justificativa técnica para a implantação dos referidos dispositivos (redutor e faixa elevada).

Especificamente com relação ao terceiro item, a Semob destaca que a sinalização semafórica é uma das alternativas para o gerenciamento dos conflitos em interseções. Porém,

antes de decidir pela implantação do semáforo, deve ser avaliada criteriosamente sua efetiva necessidade, e considerar a viabilidade da adoção de outras medidas alternativas antes da implantação do semáforo. Quando utilizada de forma inadequada, a sinalização semafórica apresenta consequências que causam prejuízos ao desempenho e segurança no trânsito como o aumento de ocorrência de acidentes, imposição de atrasos excessivos, indução ao desrespeito à sinalização devido à ociosidade na operação, descrédito em relação à sinalização e gastos desnecessários de recursos públicos. A Semob ainda destaca, que a sinalização semafórica não tem como função a redução de velocidade.

Diante do exposto, a secretaria informa que após consulta ao banco de dados da Polícia Militar do Paraná, não houve registro de acidentes com feridos evitáveis por sinalização semafórica, no cruzamento. Assim sendo, não se justifica a implantação de semáforos pela ótica da segurança, conforme critérios técnicos do Contran. Realizada vistoria no local, constatou-se que a sinalização horizontal e vertical se encontram em bom estado de conservação e de acordo com as normativas vigentes. A região continuará sendo monitorada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 27/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4471106** e o código CRC **F4A14B39**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00045904/2024.27

SEI nº 4471106